



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos – Núcleo I

PARECER JURÍDICO Nº 374, DE 07 DE ABRIL DE 2025

Prévio

PROCESSO Nº 2025005574

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA VEICULAÇÃO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL E INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS EM RÁDIO-FM COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 900 WATTS.

I - RELATÓRIO

Para que esta Procuradoria-Geral do Município pudesse proceder à devida análise, foi encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação o Processo Administrativo supracitado, iniciado por meio de protocolo em 25 de fevereiro de 2025. O referido processo foi instruído com o Documento de Formalização de Demandas nº 64/2025, datado de 24 de fevereiro de 2025, subscrito pelo Assessor de Comunicação, Sr. João Victor Mota Modesto Ávila.

No referido documento, solicita-se a dispensa de licitação visando à eventual contratação de empresa especializada na veiculação de conteúdo institucional e informativo da Prefeitura Municipal de Morrinhos, por meio de emissora de Rádio FM com potência mínima de 900 watts.

Constam no processo:

1. Termo de Referência;
2. Autorização do Ordenador de Despesas;
3. Prévio Orçamento de três empresas;
4. Requisição de Materiais e/ou Serviços;
5. Cotação Prévia da Requisição;
6. Declaração de Existência de Previsão e Saldo Orçamentário;
7. Ato Indicativo do Gestor e Fiscal de contrato;
8. Justificativa da Dispensa;
9. Minuta Contratual e seus anexos;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos – Núcleo I

Após, o processo foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico sobre vias de se emitir a análise legal acerca do procedimento.

É o relatório.

II – DO DIREITO

O processo em epígrafe, se trata da modalidade de contratação direta que possui expressa previsão na Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

✓ *Redação dada pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*

Diante da previsão legal, e lançando-a ao presente caso, é possível colher do Termo de Referência, bem como do DFD que a estimativa para a presente contratação é de R\$32.554,65 (trinta e dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). Portanto, conforme já demonstrado pelo texto legal, o valor a ser contratado não ultrapassa o limite da presente modalidade.

Além da análise valorativa do procedimento, cumpre ainda, verificar as condições e documentações elencadas pelo supramencionado diploma legal, em seu art. 72 e incisos, senão, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos – Núcleo I

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Como já elencado anteriormente, é de fácil de conclusão que todas as documentações já foram colacionadas aos presentes autos administrativos, carecendo somente, do presente parecer jurídico, razão da escolha do contratado e da justificativa de preços, que ainda não foram juntados em virtude de serem documentos produzidos após a corrente publicação e disputa dos interessados quanto a prestação de serviços junto a esta Administração.

Por fim, a Nova Lei de Licitações determina que os procedimentos licitatórios sejam comunicados e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, propiciando assim o princípio da livre competição, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 12, VI, C/C art. 174, I e II:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

(...)

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

Vale destacar, que por mais que a legislação deixe como preferência o procedimento de maneira eletrônica, as contratações, podem, excepcionalmente, serem realizadas de forma física, desde que, sejam devidamente publicadas junto ao PNCP.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os documentos apresentados e a fundamentação legal pertinente, não vislumbramos qualquer questão que impeça a presente contratação, desde que, seja realizada a devida publicação da contratação junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos – Núcleo I

Acrescenta-se ainda, que o presente parecer tem caráter opinativo, ou seja, não vincula o administrador em sua decisão, cabendo a esse o juízo de valor e de oportunidade da contratação.

Este é parecer, salvo melhor entendimento.

Morrinhos/GO, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2025.

EMERSON MARTINS CARDOSO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/GO 19.705